



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007



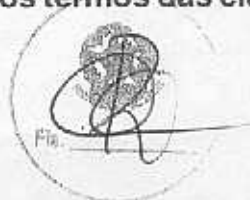
PARTES CONVENIENTES: PROC/DRT-RN Nº  
46217 - 0098761/2006-89

1 - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES  
E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE.

e

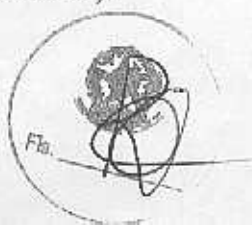
2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, o primeiro representando a categoria profissional, por seu presidente **FLÁVIO TEOTÔNIO**, o segundo representando a categoria econômica, por seu presidente **PAULO CÉSAR TÁVORA GALLINDO**, no final assinados, ajustam e celebram nos termos dos artigos 616 a 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo por objetivo a estipulação de condições de trabalho entre empregadores e trabalhadores no comércio hoteleiro e similares, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:



## CLÁUSULAS:

1. **ABRANGÊNCIA:**  
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores nas atividades ou categorias econômicas de hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos de hospedagem; estabelecimentos de bebidas a varejo; casas de diversões; lavanderias, além de todas as empresas que integram, por atividades similares ou conexas, essas categorias econômicas, bem como as correspondentes categorias profissionais, seus empregados.
  
2. **AUMENTO SALARIAL:**  
Os trabalhadores que perceberam, em abril de 2006, salário superior aos pisos salariais e até o limite de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), terão os seus salários reajustados no mês de maio de 2006, com o percentual de 03,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) sobre os salários que vigoravam em maio de 2005.  
Parágrafo único: Para os trabalhadores que perceberam, em abril de 2005, salário superior a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), o reajuste salarial será objeto de livre negociação.
  
3. **1º PISO SALARIAL:**  
É assegurado aos empregados das categorias de AÇG, SERVENTE, JARDINEIRO, MENSAGEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, COPEIRO, CUMIM, OFFICE BOY, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE LAVANDERIA, AUXILIAR DE ALMOXA-RIFADO, ATENDENTE DE LANCHONETE, BALCONISTA e CHAPEIRO, os dois últimos válidos para Sanduicherias, um Piso Salarial de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
  
4. **2º PISO SALARIAL:**  
Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).
  
5. **HORAS EXTRAS:**  
O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de - 70% (setenta por cento).



6. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA:**

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, nas seguintes condições:

- a) As diferenças de jornada serão compensadas com a diminuição ou acréscimo em outro dia.
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 365 dias.
- c) A jornada diária será de, no máximo, dez horas.
- d) No caso de ser excedido o período de 365 dias, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do aviso prévio, indenizado ou trabalhado.
- g) As horas extras serão pagas com um adicional de 70%.
- h) A empresa fornecerá ao empregado, a cada 40 (quarenta) dias, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- i) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas no presente Acordo.

7. **TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:**

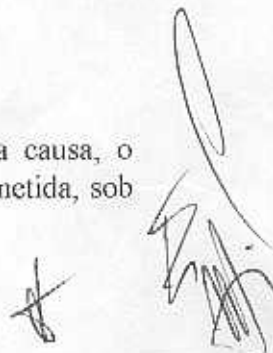
O trabalho executado em dia de domingo e feriados e no dia 29 de julho, DIA DO TRABALHADOR HOTELEIRO, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) do trabalho diário executado normalmente, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.

8. **ADICIONAL NOTURNO:**

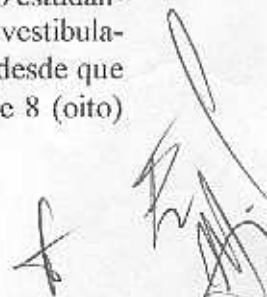
Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas da manhã.

9. **RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA:**

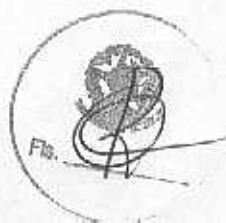
No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.



10. **FORMA DE PAGAMENTO:**  
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão um intervalo de 1 (uma) hora e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição para recebimento do salário no banco.
11. **VALE ADIANTAMENTO SALARIAL:**  
As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente adiantamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o empregado requeira.
12. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**  
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.  
Parágrafo único: Para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual, aquela que não ultrapasse de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante quando este período será igual ao da licença maternidade.
13. **UNIFORMES:**  
Quando o exercício de atividades exigir o uso de uniformes padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mal uso ou extravio injustificável.
14. **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**  
Fica assegurado um adicional a cada quinquênio de serviço na empresa, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre a remuneração mensal do empregado.
15. **EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTAS:**  
Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.



16. **AVISO PRÉVIO:**  
Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador dispensado que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.
17. **ATESTADOS:**  
Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.
18. **QUEBRA DE CAIXA:**  
As empresas remunerarão os empregados que exerçam função de caixa do setor, com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.
19. **INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO:**  
Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação, será de, no mínimo 1 (uma) hora, até o máximo de 4 (quatro) horas.  
Parágrafo único - quando o trabalho não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas.
20. **LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE:**  
Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleias da categoria para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
21. **REFLEXO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E COMISSÕES:**  
As férias e o 13º salário serão pagos com a integração do valor das horas extras, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses.



22. **CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITOS: PROIBIÇÕES DE DESCONTOS DO SALÁRIO DO EMPREGADO:**  
É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus prepostos legais.
23. **MENSALIDADE:**  
Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato convenente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº 03000897-0, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado.
24. **MULTA:**  
Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.
25. **FORNECIMENTO DE LANCHES:**  
As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a 02 (duas) horas.
26. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**  
A título de contribuição assistencial, os empregadores descontarão dos seus empregados, uma vez abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário do mês de junho de 2006, que será aplicado em despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº 03000897-0, até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa do empregado, no próprio sindicato dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após a assinatura final desta Convenção.
27. **SALÁRIO DO TRABALHADOR MARÍTIMO E DE EMPREITEIRAS:**  
O salário para os empregados das empresas que produzem alimentação industrial; das empresas fornecedoras de alimentação que prestam serviços no mar ou em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, será de R\$ 488,19 (quatrocentos e oitenta e oito



reais e dezenove centavos), aplicável aos componentes da categoria.  
Parágrafo único: Para as demais faixas salariais, o reajuste será de 04,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento).

28. SALÁRIO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO PARA EMPRESAS AEROVIÁRIAS:

O salário para os empregados das empresas fornecedoras de alimentação para empresas acroviárias, será de R\$ 431,76 (quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), aplicável aos componentes da categoria.

Parágrafo único: Para as demais faixas salariais, o reajuste será de 04,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento).

29. TRABALHO EMBARCADO:

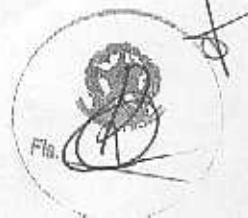
Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que trabalham no mar ou para empresas em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, em regime de 12 horas diárias ou em regime de revezamento de turnos, terão os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento).

30. DO EMBARQUE:

As empresas se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos empregados a partir do embarque dos mesmos até o período do desembarque.

31. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES:

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante, sindicalizados ou não, ficam obrigados a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical econômica, a taxa seguinte: R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 30.07.2006.



## 32. DA RESCISÃO:

No ato da rescisão contratual, tanto o empregado quanto o empregador deverão estar quites com o seu respectivo sindicato patronal e profissional.

Parágrafo único: Para que o sindicato da categoria profissional homologue a rescisão contratual, é necessário que o referido instrumento venha com o visto do sindicato da categoria econômica.

## 33. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

O Sindicato obreiro exigirá, previamente das empresas e por ocasião das homologações das rescisões de contrato individual de trabalho, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical obrigatória (patronal) bem como da contribuição assistencial (obreira), de modo que, sem os quais as respectivas homologações tornar-se-ão sem efeito.

## 34. VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2006 e com término em 30 de abril de 2007.

## 35. REGISTRO E ARQUIVO:

Depois de assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na DRT/RN -DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de maio de 2006.


Natal(RN), 02 de maio de 2006


  
Flávio Teotônio  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E  
SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

  
Paulo César Tavora Gallindo  
Presidente

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

  
José Estrela Martins  
OAB/RN N° 1360

  
Marco Antonio do N. Gurgel  
OAB/RN N° 1943



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro


Registrado às fls. 49v, do Livro 19 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regimento Interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 26 de Julho de 2006

  
Claudio Gabriel de Macêdo Júnior  
Chefe do BERE/DRT/RN

EM BRANCO

Natal, 26.07.06

Assinatura:

  
José Estrela Martins  
Advogado - OAB/RN 1360